



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300062414 2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RINCAO DOS ALBINOS ENERGETICA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSE2000131840

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

QUEVEDOS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Maio 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7190588 em 25/05/2020 da Empresa RINCAO DOS ALBINOS ENERGETICA S.A., Nire 43300062414 e protocolo 205139191 - 13/05/2020. Autenticação: 1EB9669242384F9B628FDC467EE4AEFF6D4E43. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/513.919-1 e o código de segurança yzZt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/513.919-1	RSE2000131840	11/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI



SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE
EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- I. RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Cinco Veados, s/n.^o, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.^o 08.147.388/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS (conforme definido abaixo) sob o NIRE 43300062414, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");
- II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.^o 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.^o 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");
- III. HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, n.^o 200, Centro, CEP 88353-100, inscrita no CNPJ sob o n.^o 79.379.491/0001-83, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiador" e, quando em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes" quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

Considerando:

- (a) que, em 12 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1^a (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A.*", conforme aditada pelo Primeiro Aditamento firmado em 26 de dezembro de 2019 ("Escritura de Emissão");
- (b) que, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 8 de abril de 2020 ("AGD"), foi deliberada a realização de alterações na Escritura de Emissão, para (i) prorrogação até 31 de julho de 2020 do prazo de contratação, pela Companhia, de agência de classificação de risco, nos termos previstos no item "XI"



da cláusula 8.1 da Escritura de Emissão; (ii) prorrogação, até 31 de outubro de 2020, do prazo para obtenção da classificação de risco mínima “A+”, ou de classificação equivalente, conforme cláusula 8.1, item XII da Escritura de Emissão; e (iii) exclusão de todas as referências à Holding, nos eventos de vencimento antecipado, previstos na Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão, exceto em relação à Cláusula 7.27.2, inciso III da mesma,

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente *"Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A."* ("Segundo Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

- 1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2. DO SEGUNDO ADITAMENTO

- 2.1. Considerando as aprovações havidas na AGD, a Escritura de Emissão é, por este ato, aditada para refletir o que seguir:

- (i) o inciso XI da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.1 (...)

(...)

XI. contratar até 31 de julho de 2020 e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) elaborar relatório de classificação de risco da Emissão e atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo,



esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

(...)"

- (ii)** o inciso XII da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1 (...)

(...)

XII. obtenção de classificação de risco da Emissão mínima "A+" ou o seu equivalente, até 31 de outubro de 2020, atribuída pela agência de classificação de risco contratada nos termos o item XI acima;

(...)"

- (iii)** os incisos III, IV e V, VIII e X da Cláusula 7.27.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"7.27.1 (...)

(...)

III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou do Fiador, exceto se expressa e previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

IV. (a) decretação de falência da Companhia ou do Fiador; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia ou pelo Fiador; (c) pedido de falência da Companhia ou do Fiador, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia ou do Fiador, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

V. caso esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas sejam, por qualquer motivo, questionados judicialmente pela Companhia e/ou pelo Fiador;

(...)



*VIII. declaração de vencimento antecipado de Obrigaçāo Financeira da Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada);
(...)*

*X. cessāo ou qualquer forma de transferēncia a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissāo e/ou de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrēncia de uma operāção societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo; e
(...)"*

- (iv)** o inciso I da Cláusula 7.27.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.27.2 (...)

*I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigaçāo não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissāo e/ou Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
(...)"*

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 3.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissāo que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo a versão consolidada da Escritura de Emissāo disposta no Anexo A deste Segundo Aditamento, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

4. DO REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

- 4.1. Nos termos da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissāo, inciso II, o presente Segundo Aditamento será (i) protocolado para registro na JUCERGS em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Segundo Aditamento; e (ii) averbado, em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e da comarca da Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO SEGUNDO ADITAMENTO

- 5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Segundo Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras



obrigações assumidas neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 5.2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Segundo Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 5.5. O presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento.

6. DA LEI E DO FORO

- 6.1. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A., celebrado entre Rincão dos Albinos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário e Havan Lojas de Departamentos Ltda.– Página 1/3 de Assinaturas.

RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

Nome: Edson Luiz Diegoli
Cargo: Diretor

Nome: Sérgio Moisés Rodrigues Batista
Cargo: Diretor



Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1^a (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A., celebrado entre Rincão dos Albinos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário e Havan Lojas de Departamentos Ltda.– Página 2/3 de Assinaturas.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Luana Damasceno

Cargo: Procuradora



Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1^a (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A., celebrado entre Rincão dos Albinos Energética S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário e Havan Lojas de Departamentos Ltda – Página 3/3 de Assinaturas.

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

Nome: Edson Luiz Diegoli
Cargo: Diretor

N/Ref.: 07204405-2302



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1^a (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A.*" ("Escríptura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Cinco Veados, s/n.^o, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.^o 08.147.388/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS (conforme definido abaixo) sob o NIRE 43300062414, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.^o 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.^o 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiador, solidariamente com a Companhia:

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, n.^o 200, Centro, CEP 88353-100, inscrita no CNPJ sob o n.^o 79.379.491/0001-83, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiador" e, quando em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, "Partes" quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos



têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Acionistas Diretos" significam os acionistas do Grupo A e a Holding, quando em conjunto, na qualidade de acionistas diretos da Companhia, indicados no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

"Acordo de Acionistas" significa o "*Acordo de Acionistas de Rincão dos Albinos Energética S.A. e Outras Avenças*", celebrado em 24 de junho de 2019 entre os Acionistas Diretos.

"Ações" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.2 abaixo, inciso I.

"Ações Adicionais" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.2 abaixo, inciso I.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Liquidante" significa o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04.

"Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária da totalidade das Ações a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Apólices de Seguro do Projeto" significam, em conjunto, as apólices que cubram os riscos listados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, contratadas conforme condições usuais de mercado, com quaisquer das seguradoras listadas no mesmo Anexo IV a esta Escritura de Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário não fará qualquer juízo de valor sobre a extensão da cobertura de cada seguro.

"Ato Autorizativo" significa a Resolução Autorizativa da ANEEL n.º 3.888, emitida em 29 de janeiro de 2013, conforme alterada.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso I.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que será definido pela Companhia no prazo de até 90



(noventa) dias contados do início do próximo exercício social, que iniciará em 1º de janeiro de 2020.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"Banco Depositário" terá o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*", em vigor nesta data.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Completion Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1 abaixo.

"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo, inciso I.

"Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida" tem o significado previsto na Cláusula 7.10.3 abaixo.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado



entre os Acionistas Diretos, a Companhia e o Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 3.1, inciso III, e 7.10.1, item (i) abaixo, e seus aditamentos.

"Contrato de Banco Depositário" terá o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 3.1, inciso III, e 7.10.1, item (j) abaixo, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder.

"Contratos de Garantia" significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contratos do Projeto" significa, em conjunto, os contratos firmados pela Companhia em decorrência do Projeto de Investimento, conforme detalhados no Anexo V a esta Escritura de Emissão.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"CPF" significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Data de Incorporação" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.



"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo, inciso I.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Datas de Pagamento" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Data de Pagamento da Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou ao Fiador; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Decreto 8.874" significa o Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

"Direitos Cedidos Fiduciariamente" significam os direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"EBITDA do PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVII.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Companhia ou do Fiador, que justificadamente afetem a capacidade da Companhia e/ou do Fiador de cumprir suas Obrigações Financeiras ou de



implantação do Projeto de Investimento nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

"Escríptura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escríptor" significa o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo.

"FEPAM" significa a Fundação Estadual de Proteção Ambiental.

"Fiador" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"FIP" significa o Quebra Dentes Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.313.958/0001-29.

"Garantia Firme" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Garantias" significam, em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária.

"Garantias Reais" significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária.

"Geração de Caixa da Atividade no PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVII.

"Grupo A": significam, em conjunto, a Toropi Incorporadora e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.341/0001-04, a Samurai Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.972.095/0001-66, a Rio Novo Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.033.700/0001-45 e Sérgio Moisés Rodrigues Batista, inscrito no CPF sob o n.º 707.831.959-15, que detêm, em conjunto, na presente data, 11% (onze por cento) das ações de emissão da Companhia.

"Holding" significa a Guassupi Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.572.572/0001-02, que detém, na presente data, 89% (oitenta e nove por cento) das ações de emissão da Companhia.

"ICSD" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVII.

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



"Índice de Cobertura do Serviço de Dívida no PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVII.

"Instrução CVM 358" significa a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCERGS" significa a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

"JUCESC" significa a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

"Jornais de Publicação" significa o Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOERGS) e o "Diário de Santa Maria".

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei 4.728" significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 6.015" significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"Lei 12.431" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mecanismo de Realocação de Energia" tem o significado previsto no Decreto n.º 2.655, de 2 de julho de 1998, e demais legislação aplicável.



"Mútuos Acionistas" significa toda e qualquer Obrigaçāo Financeira contraída após a presente data, pela Companhia, com qualquer pessoa que seja, na data de contratação de tal Obrigaçāo Financeira, acionista direto e/ou indireto da Companhia e desde que as referidas Obrigações Financeiras sejam contratadas com as seguintes características: (i) o montante de principal, individual ou agregado, (não capitalizado ou reajustado pelo IPCA) não pode ser superior a R\$11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais) e deverá ser contratado no prazo de até 3 (três) meses contados da data de entrada em operação comercial do Projeto de Investimento; (ii) pagamento de principal e juros somente será permitido após a Data de Vencimento, observado o disposto no item (v) abaixo; (iii) taxa de juros limitada à variação acumulada do IPCA e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (iv) os direitos dos mutuantes serão subordinados às Debêntures; e (v) possibilidade de amortização antecipada extraordinária com recursos que seriam distribuídos aos acionistas como dividendos pela Companhia, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, exclusivamente caso (a) a Companhia e/ou o Fiador não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento.

"Mútuos Existentes" significam (A) os mútuos existentes, na presente data, entre a Companhia e os seus acionistas diretos ou indiretos, os quais deverão ser aditados em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, para prever as seguintes características: (i) o montante de principal (não capitalizado ou reajustado pelo IPCA) de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); (ii) pagamento de principal e juros somente será permitido após a Data de Vencimento, observado o disposto no item (v) abaixo; (iii) taxa de juros limitada à variação acumulada do IPCA e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (iv) os direitos dos mutuantes serão subordinados às Debêntures; e (v) possibilidade de amortização antecipada extraordinária com recursos que seriam distribuídos aos acionistas como dividendos pela Companhia, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, exclusivamente caso (a) a Companhia e/ou o Fiador não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento; ou (B) os mútuos existentes, na presente data, entre a Companhia e os seus acionistas diretos ou indiretos, a serem integralmente quitados com recursos provenientes das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Emissão, a critério exclusivo da Companhia.

"Mútuos para Pagamento das Debêntures" significa toda e qualquer Obrigaçāo Financeira contraída com qualquer pessoa que seja, na presente data, acionista direto e/ou indireto da Companhia e desde que tal Obrigaçāo Financeira seja contratada com as seguintes características: (i) vencimento de principal e juros em parcela única; (ii) prazo de pagamento superior ao das Debêntures; (iii) taxa de juros limitada à variação acumulada do IPCA e sobretaxa de 4% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (iv) sejam subordinadas ao



pagamento integral das Debêntures; e (v) sejam obrigatoriamente contraídas ou contratadas para fins de fazer frente aos pagamentos relativos às Debêntures, sendo que qualquer pagamento devido no âmbito de tais Obrigações Financeiras somente poderá ocorrer caso (a) a Companhia e/ou o Fiador não esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento.

"NTN-B 2035" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Obrigações Financeiras" significam, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, inclusive arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures ou notas promissórias.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia ou pelo Fiador, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e, se aplicável, dos Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelo Fiador nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo (a) obrigações de pagar honorários, despesas, custos e reembolsos, desde que comprovados; e (b) encargos, tributos, ou indenizações.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.



"Parcela Debêntures" significa a parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e a parcela imediatamente vincenda da Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data da Integralização, a Data de Incorporação ou a respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

"PCHs" significam, em conjunto, a Companhia, a PCH Quebra Dentes, a PCH Salto do Guassupi e a PCH São Miguel.

"PCH São Miguel" significa a Rincão São Miguel Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.432/0001-31.

"PCH Quebra Dentes" significa a Quevedos Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.140.348/0001-96.

"PCH Salto do Guassupi" significa a Salto do Guassupi Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.946/0001-97.

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVII.

"Procedimento de Definição da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso I.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso II.

"Resolução 4.751" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019.

"Resolução 3.947" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

"Serviço de Dívida no PRef" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVII.

"Terceiro" significa qualquer pessoa, exceto (i) pessoas que, na presente data, sejam cotistas do FIP e/ou (ii) quaisquer veículos de investimento detidos por quaisquer dos atuais cotistas do FIP, que tenham como único objeto a participação (direta ou indireta) na Companhia e nas demais PCHs.

"Transferências Permitidas" significa qualquer uma das seguintes operações: (a) transferências, a qualquer título, diretas ou indiretas, de participações societárias na Companhia que ocorram entre pessoas que, na presente data, sejam parte da cadeia societária, direta e indireta, da Companhia, inclusive (i) entre os acionistas do Grupo A, (ii) entre a Holding ou cotistas do FIP e acionistas do Grupo A, para fins de cumprimento de disposições de acordo de acionistas da Companhia; e/ou (iii) entre



os cotistas do FIP, seja qual for a transação e/ou o volume de participação transferida; ou (b) transferências de cotas do FIP para qualquer Terceiro, desde que a operação seja realizada no âmbito de ofertas públicas, primária ou secundária, de cotas dos FIP e/ou alienação em mercado de bolsa a partir do momento em que as cotas do FIP sejam alvo de uma oferta pública de distribuição e passem a ser admitidas a negociação em mercado de bolsa.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo, inciso I.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta, a Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019; e
- II. da reunião de sócios do Fiador realizada em 12 de dezembro de 2019.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta, a Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019 será arquivada na JUCERGS e publicada nos Jornais de Publicação; e (ii) da reunião de sócios do Fiador realizada em 12 de dezembro de 2019 será arquivada na JUCESC;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.*

- (a) Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei 6.015, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão: (i) protocolados para registro na JUCERGS em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e da comarca da Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina; e



- (b) A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, nos termos do item (a) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão dos registros.
- III. *constituição das Garantias Reais.* Observado o disposto na Cláusula 7.10 abaixo, as Garantias Reais serão formalizadas (i) com relação à Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração e posterior registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (a) no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) no livro de registro de ações nominativas da Companhia; e (ii) com relação à Cessão Fiduciária, por meio da celebração e posterior registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da comarca da Cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- IV. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- V. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos;
- VII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do comunicado de encerramento da Oferta; e
- VIII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social, única e exclusivamente, a implantação, operação, manutenção, geração e comercialização de energia elétrica produzida pela Companhia, pelo período de autorização a ser concedida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante: (i) a contratação e implantação de PCH, pequena central hidrelétrica, nos termos da legislação, doravante denominada PCH;



(ii) a importação de máquinas e equipamentos, bem como a importação de quaisquer outros bens relacionados com as atividades necessárias para a implantação, operação e manutenção da PCH; (iii) a contratação de bens e serviços para a implantação da PCH e a obtenção de recursos e financiamentos necessários para a execução das obras; (iv) a elaboração de estudos e projetos necessários à execução de obras relativa a PCH, envolvendo a construção civil, a montagem eletromecânica, as linhas de transmissão e a subestação transformadora; (v) a gestão ambiental na preservação da flora e fauna, através de ações preventivas, mitigatórias e compensatórias, de acordo com os requisitos e exigências dos órgãos de meio ambiente; e (vi) a viabilização econômica do projeto através da busca de créditos de carbono para o empreendimento da PCH, conforme o Protocolo de Kyoto, por tratar-se de aproveitamento de pequeno potencial hidráulico, de energia limpa e de fonte renovável de energia, o que contribui com o meio ambiente.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 344, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2019, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme detalhado abaixo:

- I. objetivo do Projeto de Investimento: projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia elétrica apresentado pela Companhia referente à implantação de pequena central hidrelétrica localizada nas Cidades de Quevedos e São Martinho da Serra, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, com capacidade instalada de 16,23 MW (dezesseis vírgula vinte e três megawatts) e garantia física de 8,49 MW (oito vírgula quarenta e nove megawatts) médios ("Projeto de Investimento");
- II. data estimada para o início do Projeto de Investimento: estima-se que o Projeto de Investimento iniciar-se-á em maio de 2021;
- III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se na fase de construção e montagem de equipamentos;
- IV. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: mês de janeiro de 2043;
- V. volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto de Investimento: R\$83.155.650,32 (oitenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta reais e trinta e dois centavos);
- VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);



- VII. alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431;
- VIII. utilização dos recursos para reembolso: tendo em vista que o investimento para o Projeto de Investimento iniciou-se em outubro de 2019, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
- IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 93,8% (noventa e três inteiros e oito décimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento; e
- X. outras fontes de recursos: investimentos e empréstimos realizados pelos acionistas da Companhia.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 6.1.1 Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.
- 6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, em uma única data ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário,



podendo, ainda, nos termos do Contrato de Distribuição, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

- 6.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão.
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 7.800 (sete mil e oitocentas) Debêntures.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo. Após a constituição de qualquer das Garantias Reais, nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso III (incluindo os registros ali previstos), e da Cláusula 7.10 abaixo, as



Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

- 7.8.1 A Companhia, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que qualquer das Garantias Reais estiver constituída, conforme previsto na Cláusula 7.8 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.8.2 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Companhia deverá enviar comunicação sobre tal constituição, conforme previsto na Cláusula 7.8 acima, no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3.
- 7.8.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.8.1 acima, a Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que qualquer uma das Garantias Reais estiver constituída, nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso III, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real. Tal aditamento deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à B3 no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração.
- 7.9 *Garantia Fidejussória.* O Fiador, neste ato, se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiador e principal pagador, solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.22 abaixo ("Fiança").
- 7.9.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 7.9.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observada a Cláusula 7.10 abaixo.



- 7.9.3 O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- 7.9.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelo Fiador com relação às Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3, mediante depósito em conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário oportunamente, de modo que os Debenturistas recebam do Fiador os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo ao Fiador realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 7.9.5 A Fiança pode ser impactada de forma negativa pela existência de outras garantias fidejussórias concedidas pelo Fiador em favor de terceiros, bem como por eventuais credores do Fiador de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência.
- 7.10 *Liberação da Garantia Fidejussória.* A presente Escritura de Emissão conta inicialmente apenas com garantia representada pela Fiança. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a verificação pelo Agente Fiduciário da ocorrência do *Completion Financeiro*, nos termos da Cláusula 7.10.1 abaixo, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação para o Fiador, liberando a Fiança ora constituída.
- 7.10.1 A liberação da Fiança nos termos previstos na Cláusula 7.10 acima ocorrerá após a verificação do *completion* financeiro do Projeto de Investimento ("Completion Financeiro"), que se dará mediante atendimento de cada uma das seguintes condições, que deverá ocorrer até 30 de junho de 2024, por meio do envio da declaração indicada no Anexo III a esta Escritura de Emissão, acompanhada dos documentos aplicáveis, conforme abaixo mencionado:
- (a) conclusão das obras civis de implantação do Projeto de Investimento, incluindo unidades geradoras, subestação elevadora de tensão e linha de transmissão até o ponto de conexão do Sistema Interligado Nacional, a ser comprovada exclusivamente por declaração da Companhia a ser enviada ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III a esta Escritura de Emissão;
 - (b) emissão, pelo FEPAM, da licença de operação da unidade geradora do Projeto de Investimento;
 - (c) apresentação de despacho emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) da ANEEL, liberando o Projeto de Investimento para entrada em operação comercial total;
 - (d) apresentação de cópia das Apólices de Seguro do Projeto, conforme descritas no Anexo IV a esta Escritura de Emissão;



- (e) verificação da existência, na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, de montante equivalente à Parcela Debêntures depositado na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 7.10.3 abaixo;
- (f) comprovação de atendimento ao ICSD, calculado nos termos da Cláusula 7.27.2 abaixo, inciso XVII, equivalente a, no mínimo, 1,20x (uma vez e vinte centésimos), considerando, para o cálculo, um período de 12 (doze) meses no qual haja pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, devidos durante todo o referido período, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, a ser verificado pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, disponibilizadas pela Companhia imediatamente após o término do prazo de 12 (doze) meses acima previsto. Apenas para fins de verificação do *Completion Financeiro*, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 será considerado como o primeiro período de 12 (doze) meses para cálculo do ICSD, tendo em vista que é devido o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração em 15 de junho e 15 de dezembro do referido ano, conforme Datas de Pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão;
- (g) inexistência, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base na última demonstração financeira auditada da Companhia elaborada em relação ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de verificação, de saldo em mútuos ativos e/ou passivos e saldo em adiantamentos a futuros aportes de capital da Companhia, exceto pelos Mútuos Existentes, pelos Mútuos Acionistas e Mútuos para Pagamento das Debêntures;
- (h) comprovação, por meio de apresentação de lista de matrículas e certidões de ônus emitidas pelos cartórios de registros de imóveis competentes, de aquisição da propriedade dos imóveis necessários para a implementação do Projeto de Investimento, os quais serão informados por meio de declaração a ser enviada pela Companhia nos termos do Anexo III a esta Escritura de Emissão, não podendo, no entanto, apresentar qualquer Ônus;
- (i) celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e constituição da Alienação Fiduciária de Ações mediante seu registro na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (i), devendo ser encaminhada ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada do referido contrato;
- (j) celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e constituição da Cessão Fiduciária na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (ii), devendo ser encaminhada ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada do referido contrato; e



- (k) envio ao Agente Fiduciário de comprovante de entrega (aviso de recebimento ou protocolo) de notificação aos devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, acerca da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e consequente constituição da Cessão Fiduciária, com comprovante de recebimento da referida notificação pelos mesmos.
- 7.10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.10 acima, a Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificado o *Completion* Financeiro, celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, de forma a excluir todas as obrigações desta Escritura de Emissão relacionadas à Fiança, dar quitação ao Fiador em relação às obrigações por ele assumida em decorrência da Fiança, e excluir as referências existentes ao Fiador nos Eventos de Inadimplemento.

7.10.2 *Garantias Reais*. As Obrigações Garantidas serão asseguradas pelas seguintes Garantias Reais:

- I. *Alienação Fiduciária de Ações da Companhia*. A alienação fiduciária pelos Acionistas Diretos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei de Sociedades por Ações, (a) das ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, que representam, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Diretos ("Ações"), bem como (b) de todas as ações de emissão da Companhia atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título em decorrência da titularidade das Ações, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, subscritas ou adquiridas pelos fiduciários em decorrência da titularidade das Ações ("Ações Adicionais"), (c) dos valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Companhia (desde que permitida nos termos desta Escritura de Emissão), (d) com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, do direito de subscrição de novos valores mobiliários, e (e) de todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações e das Ações Adicionais, incluindo o direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas da Companhia em virtude das Ações e das Ações Adicionais, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais e outras vantagens de cunho patrimonial similares



relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais até seu efetivo pagamento aos acionistas, nos termos permitidos pela presente Escritura de Emissão; e

II. *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia.* A Companhia se obriga a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em decorrência dos seguintes instrumentos: (a) Ato Autorizativo; (b) contratos de compra e venda de energia celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia; (c) Apólices de Seguro do Projeto; e (d) Contratos do Projeto; bem como (ii) todos os direitos, presentes e futuros, detidos pela Companhia contra o Banco Depositário em virtude da titularidade da Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, incluindo, mas não se limitando a, todos os frutos, rendimentos e aplicações, tudo de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

- 7.10.2.1. Os Contratos de Garantia deverão ser devidamente celebrados entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas em até 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização, em termos comercialmente aceitáveis, de acordo com as práticas de mercado para operações desta natureza.
- 7.10.2.2. Os termos e condições dos Contratos de Garantia a serem celebrados entre a Companhia e o Agente Fiduciário deverão ser previamente aprovados por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em assembleia geral de debenturistas a ser convocada para tal finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
- 7.10.3 *Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida.* A Companhia, neste ato, se obriga a (a) no prazo de até 12 (doze) meses após a primeira Data de Integralização, (i) providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco Depositário, cuja movimentação será regida pelos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário ("Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida"), e (ii) celebrar com o Agente Fiduciário e o Banco Depositário o Contrato de Banco Depositário, em termos aceitáveis ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário; e (b) a partir da primeira Data de Pagamento após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário, manter na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, o montante correspondente à próxima Parcela Debêntures devida, devendo tal obrigação ser verificada semestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento, pelo Agente Fiduciário, sendo que tal valor permanecerá retido na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida até que seja comprovado o pagamento da referida Parcela Debêntures.



- 7.10.3.1. Para o cálculo da Parcela Debêntures, pelo Agente Fiduciário, utilizar-se-á a projeção do IPCA correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo.
- 7.10.3.2. O Banco Depositário, bem como os termos e condições do Contrato de Banco Depositário a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário deverão ser previamente aprovados em assembleia geral de debenturistas a ser convocada para tal finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.
- 7.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").
- 7.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6.391 (seis mil, trezentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2037 ("Data de Vencimento").
- 7.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas e percentuais de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último, na Data de Vencimento.
- 7.14 *Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures.*

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VN\epsilon \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, na Data de Integralização, ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou o Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.



Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *remuneração:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,0128% (cinco inteiros e cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração incidente desde a primeira Data de Integralização até 15 de dezembro de 2021, será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2021 ("Data de Incorporação"), e será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "Datas de Pagamento"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

taxa = 5,0128 (cinco inteiros e cento e vinte e oito décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 7.15 O resultado do Procedimento de Definição da Remuneração será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou do Fiador ou assembleia geral de Debenturistas.
- 7.16 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.
 - 7.16.1 Observado o disposto na Cláusula 7.15.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, o Fiador e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
 - 7.16.2 Na hipótese de extinção não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, (a) o substituto determinado legalmente para tanto; ou (b) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de energia no ambiente regulado celebrados pela Companhia. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA os termos do item (b) acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflete as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do



cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, o Fiador e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que deveria ter sido realizada a assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.17 abaixo.

- 7.16.3 Caso não seja possível, de acordo com a legislação aplicável às Debêntures à época, o resgate da totalidade das Debêntures com seu consequente cancelamento, nos termos da Cláusula 7.15.2 acima, um novo parâmetro de remuneração para as Debêntures será indicado por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, à época da realização da referida assembleia geral de Debenturistas, não for permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ao resgate das Debêntures. Neste caso, a Companhia deverá indicar na assembleia geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("Instituições Autorizadas"), cabendo aos Debenturistas decidirem pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas.
- 7.16.4 O Fiador desde já concorda com o disposto nesta Cláusula 7.15.4, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.15.2 acima.

- 7.17 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.



7.18 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja o previsto na Resolução 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

- I. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.28 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").
- II. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:
 - (a) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
 - (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 7.14 acima, inciso I;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

- III. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- IV. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- V. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- VI. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- VII. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução 4.751, em



quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

VIII. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá obrigatoriamente ocorrer em uma Data de Pagamento da Remuneração.

IX. Os requisitos constantes nos incisos II e VIII acima poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) (exclusive) das Debêntures em Circulação aprovem a liquidação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas.

7.19 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) admitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja o previsto na Resolução 4.751, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

I. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.28 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa").

II. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(a) Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado relativo à Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(b) Percentual a ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa do valor presente das parcelas remanescentes de



pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 7.14 acima, inciso I;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, na proporção da amortização extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures.

- III. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a estimativa do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Companhia; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- IV. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada para todas as Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada



a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

- V. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- VI. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- VII. Todo e qualquer valor pago a título de Amortização Extraordinária Facultativa deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.
- VIII. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá obrigatoriamente ocorrer em uma Data de Pagamento da Remuneração.
- IX. Os requisitos constantes nos incisos II e VIII acima poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) (exclusive) das Debêntures em Circulação aprovem a liquidação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas.

7.20 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, nas disposições do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos



termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- IV. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos do inciso III acima; e
- V. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.



- 7.21 *Aquisição Facultativa.* A Companhia e suas partes relacionadas poderão, desde que respeitado o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, calculado conforme a Resolução 3.947, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, das disposições do CMN e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 7.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelo Fiador, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelo Fiador, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede do Fiador, conforme o caso.
- 7.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelo Fiador aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à atualização monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").



- 7.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.27 *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- 7.26.1 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 5 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 7.26.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.26.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que a Companhia (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3. A Companhia obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.
- 7.28 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.27.1 a 7.27.8, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelo Fiador, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.27.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.27.1 e 7.27.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").



7.27.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.3 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, conforme verificado por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia em até 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;
- III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou do Fiador, exceto se expressa e previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- IV. (a) decretação de falência da Companhia ou do Fiador; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia ou pelo Fiador; (c) pedido de falência da Companhia ou do Fiador, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia ou do Fiador, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- V. caso esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas sejam, por qualquer motivo, questionados judicialmente pela Companhia e/ou pelo Fiador;
- VI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as reduções de capital necessárias para a absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. declaração de vencimento antecipado de Obrigações Financeira da Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada);
- IX. declaração de vencimento antecipado de Obrigações Financeira do Fiador (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;



- X. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso XI abaixo; e
- XI. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

7.27.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tomar conhecimento do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- III. falsidade justificada de qualquer das declarações prestadas pela Companhia, pela Holding e/ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, observadas as datas a que fizerem referências as referidas declarações;
- IV. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais, nos termos dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto: (a) pelas Garantias; e (b) pela vinculação ao Acordo de Acionistas; (c) se em decorrência das Transferências Permitidas; (d) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (e) em relação a Ônus involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus



- efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua constituição;
- V. existência de qualquer Ônus sobre os bens e direitos de titularidade da Companhia, presentes e futuros exceto: (a) pelas Garantias; (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (c) em relação a Ônus involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua constituição;
- VI. ocorrência de alteração, direta ou indireta, de qualquer participação societária na Companhia, conforme existente na presente data nos termos do Anexo II a esta Escritura de Emissão, exceto se configurar uma Transferência Permitida;
- VII. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- VIII. inadimplemento, pela Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), de qualquer Obrigaçāo Financeira que não decorrente desta Escritura de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- IX. protesto legítimo de títulos contra a Companhia (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (d) foi comprovado pela Companhia, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- X. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;



- XI. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Holding, na qualidade de titular da totalidade das Ações, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, das Ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações, exceto em caso de Transferência Permitida e/ou em atendimento ao disposto no Acordo de Acionistas;
- XII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento;
- XIII. exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no Estatuto Social da Companhia vigente na Data de Emissão, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso (a) a Companhia e/ou o Fiador esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- XIV. contratação, a partir da presente data, de novas Obrigações Financeiras pela Companhia, exceto (a) pelas Obrigações Financeiras existentes na presente data, sendo certo que toda e qualquer obrigação financeira existente (exceto pelos Mútuos Existentes) deverá ser liquidada com os recursos desta Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização; (b) pelos Mútuos Acionistas; ou (c) pelos Mútuos para Pagamento das Debêntures;
- XV. se durante a vigência das Debêntures, a Companhia realizar investimentos em outras sociedades, através de aquisição ou subscrição de participação societária;
- XVI. se durante a vigência das Debêntures, a Companhia prestar qualquer tipo de garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval;
- XVII. após o término do período de 12 (doze) meses que se iniciar após a verificação de que o ICSD atingiu o montante de 1,20x nos termos da Cláusula 7.10.1, item (f) acima, não observância, pela Companhia, durante a vigência das Debêntures, do ICSD, calculado conforme abaixo previsto, superior ou equivalente a 1,20x (uma vez e vinte centésimos), a ser apurado pela Companhia anualmente, observado o período de 12 (doze) meses acima, confirmado e acompanhados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1



abaixo, inciso II, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, disponibilizadas pela Companhia imediatamente após o término do prazo de 12 (doze) meses acima previsto.

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como "ICSD" o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida do período de referência (assim entendido como cada período de 12 (doze) meses que se iniciar após a verificação de que o ICSD atingiu o montante de 1,20x nos termos da Cláusula 7.10.1, item (f) acima) ("PRef"), a ser calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida do PRef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, observada a metodologia abaixo:

(A) "Geração de Caixa da Atividade no PRef" corresponde ao somatório abaixo:

- (+) EBITDA do PRef, calculado de acordo com o item (D) abaixo; e
- (-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos.

(B) "Serviço da Dívida no PRef" corresponde ao somatório abaixo:

- (+) Somatório de Pagamento de Amortização de Principal, realizada no PRef;
- (+) Somatório de Pagamento de Juros, realizada no PRef; e
- (+) Somatório dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Debêntures.

(C) "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no PRef" corresponde à divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida no PRef.

(D) "EBITDA do PRef" corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo da Companhia;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;



(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(-) Quaisquer saídas de caixa das atividades de investimento da Companhia e do Fiador referentes à aquisição de Ativo Imobilizado e/ou Intangível ou que seja necessária para a preservação dos ativos existentes da Companhia; e

(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão.

Observações:

- (1) Dívida onerosa total, incluindo todas as dívidas;
- (2) Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA do PRef são referentes às Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ou nas informações trimestrais da Companhia revisada pelos Auditores Independentes, conforme o caso, do PRef;
- (3) Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício; e
- (4) Considera apenas o Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos referentes ao PRef.

XVIII. caso esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas sejam, por qualquer motivo, questionados judicialmente por quaisquer terceiros, exceto caso (a) tal questionamento tenha seus efeitos suspensos no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tomar ciência da constituição do referido questionamento; ou (b) seja comprovada pela Companhia a obtenção decisão judicial para a sua anulação no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida decisão judicial;

XIX. extinção, suspensão ou transferência (total ou parcial) de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia ou intervenção, pelo poder concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, desde que tais eventos não sejam suspensos dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis; e

XX. não conclusão do *Completion* Financeiro, nos termos e conforme prazo previsto na Cláusula 7.10.1 acima.

7.27.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.



7.27.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.27.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelo Fiador nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.27.6 O pagamento a que se refere a Cláusula 7.27.5 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.22 acima, itens (ii) e (iii), conforme aplicável.

7.27.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

7.27.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das



obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pelo Fiador nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia e o Fiador permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.28 Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DO FIADOR

8.1 A Companhia e o Fiador, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:

- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" e "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Fiador");
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração do ICSD, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD pelo



Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração da Companhia, atestando que (i) que permanecem válidas as disposições desta Escritura de Emissão e dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (ii) não ocorreu um Evento de Inadimplemento e/ou descumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão ou dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- (c) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser razoavelmente solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;



- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo (i) para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCERGS; e (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b);
- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERGS:
- (a) do respectiva arquivamento na JUCERGS, (1) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERGS; ou (2) caso aplicável, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCERGS; e
- (b) do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos;
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCERGS, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCERGS; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERGS; e
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de veiculação, cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso XI abaixo;
- III. exclusivamente com relação à Companhia, fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa) dias contados (a) da Data de Emissão, cópia das



- demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018; e (b) da data de término do exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2019; em qualquer caso, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas aplicáveis e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b) por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- V. cumprir, e dar ciência para que seus Controladores, suas Controladas, empregados, administradores, e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter, conforme exigido pela legislação aplicável, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- VI. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado e com base no estágio de desenvolvimento do Projeto de Investimento;



- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- XI. contratar até 31 de julho de 2020 e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) elaborar relatório de classificação de risco da Emissão e atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.
- XII. obtenção de classificação de risco da Emissão mínima "A+ " ou o seu equivalente, até 31 de outubro de 2020, atribuída pela agência de classificação de risco contratada nos termos o item XI acima;
- XIII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, do Fiador, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo;



- XIV. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas e justificadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XVI. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XVIII. conduzir seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivem a prostituição;
- XIX. conduzir seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Companhia, de suas controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto (c.1) em relação às leis cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c.2) por aqueles cobertos pelo processo regular de licenciamento;
- XX. celebrar, em até 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, todos os contratos de fornecimento de bens e serviços necessários à entrada em operação comercial do Projeto de Investimento, bem como o contrato de prestação de serviços de operação e manutenção do Projeto de Investimento, de acordo com a fase do Projeto de Investimento à época, em termos satisfatórios aos Debenturistas, previamente aprovados em assembleia geral de Debenturistas a ser convocada para tal finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo, sendo certo que a aprovação dos termos e condições de tais contratos não poderá ser negada caso estes estejam de acordo com as práticas de mercado usuais para projetos dessa natureza;
- XXI. celebrar, em até 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, contratos de compra e venda de energia elétrica (i) com preço de, no mínimo, R\$190,00 (cento e noventa reais) por MWh (megawatt-hora) (data base:



- janeiro de 2019), referente ao volume de energia elétrica contratada, e (ii) com nível de descontratação mínimo de 10% (dez por cento) da garantia física, em termos satisfatórios aos Debenturistas, previamente aprovados em assembleia geral de Debenturistas a ser convocada para tal finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo, sendo certo que a aprovação dos termos e condições de tais contratos não poderá ser negada caso estes estejam de acordo com as práticas de mercado usuais para projetos dessa natureza;
- XXII. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, (i) a licença de instalação da linha de transmissão, subestação elevadora de tensão e da unidade geradora do Projeto de Investimento emitida pelo FEPAM; (ii) o despacho da ANEEL declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor e para utilização privada da Companhia, das áreas de terra necessárias para a construção da linha de transmissão do Projeto de Investimento; e (iii) o parecer de acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, autorizando a conexão do Projeto de Investimento ao Sistema Interligado Nacional;
- XXIII. comprovar ao Agente Fiduciário, por meio envio, pela Emissora, de extrato do Sistema Integrado de Gestão de Ativos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: (a) em até 3 (três) meses contados da data de entrada em operação comercial do Projeto de Investimento, conforme despacho emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) da ANEEL, nos termos da Cláusula 7.10.1 acima, item (c), a adesão pela Companhia ao Mecanismo de Realocação de Energia; e (b) a cada período de 12 (doze) meses contados da data de adesão pela Companhia ao Mecanismo de Realocação de Energia, a manutenção da participação da Companhia no referido mecanismo;
- XXIV. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, modelo e projeção financeira do Projeto de Investimento, em termos satisfatórios aos Debenturistas, previamente aprovados em assembleia geral de Debenturistas a ser convocada para tal finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- XXV. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, relatório de due diligence técnica, referente ao Projeto de Investimento, emitido por assessor a ser definido de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas, em termos satisfatórios aos Debenturistas, previamente aprovado em assembleia geral de Debenturistas a ser convocada para tal finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- XXVI. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente



previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (e) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (f) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(c)” acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em



nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue



como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583; e

- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1



- acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.28 acima e 13 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
- (a) de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função;
 - (b) a primeira parcela citada no item (a) acima será devida ainda que operação não seja integralizada, a título de implantação e estruturação;
 - (c) as parcelas citadas no item (a) acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (d) as parcelas citadas no item (a) acima serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –



COFINS, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (e) a remuneração aqui prevista será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor do item (a) acima, reajustado conforme o item (c) acima;
 - (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
 - (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas cartorárias;



- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou do Fiador no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e do Fiador, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a



- imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- X. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- XI. intimar a Companhia e o Fiador a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou do Fiador, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situa qualquer dos bens objeto das Garantias ou a sede da Companhia e/ou do Fiador;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou pelo Fiador, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
- XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXI. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de



atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.

- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia ou do Fiador, conforme o caso, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou do Fiador.
- 9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do ICSD.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 9.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das



obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas, inclusive aquelas relativas à (a) renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento e ao cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (b) alteração desta Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.6.1 abaixo, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.15.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures (exceto pela convocação em garantia real, conforme previsto na Cláusula



- 7.8 acima, que independe de aprovação); (g) do objeto de quaisquer Garantias (exceto em relação liberação da Garantia Fidejussória, conforme previsto na Cláusula 7.10 acima, que independe de aprovação); (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DO FIADOR
- 11.1 A Companhia e o Fiador, de forma individual, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, individualmente, que:
- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- II. o Fiador é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- III. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos



- demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto exceto (a) pela inscrição da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia na JUCERGS e da ata da reunião de sócios do Fiador na JUCESC e desta Escritura de Emissão na JUCERGS e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e (b) pelo depósito das Debêntures na B3;
- IV. os representantes legais da Companhia e do Fiador que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou do Fiador, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- V. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e do Fiador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as prescrições legais a respeito;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou o contrato social do Fiador; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou o Fiador seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou o Fiador seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou do Fiador, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou o Fiador e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou o Fiador e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada



- por livre vontade da Companhia e do Fiador, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;
- XII. desde a data das mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
- XIII. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIV. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. cumprem e fazem cumprir, assim como seus Controladores, suas respectivas Controladas, empregados, administradores, e eventuais



- subcontratados agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm, conforme exigido pela legislação aplicável, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- XVII. inexiste, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- XVIII. no seu conhecimento, inexiste qualquer situação de conflito de interesses entre a Companhia ou o Fiador que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XIX. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivem a prostituição;
- XX. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) os trabalhadores da Companhia, de suas Controladas, direta ou indiretamente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (c) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto (c.1) em relação às leis cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (c.2) em relação àquelas que estejam em processo regular de licenciamento;
- XXI. a Companhia não possui em vigor, na data desta Escritura de Emissão, qualquer tipo de garantia fidejussória que tenha prestado a terceiros; e



- XXII. o Fiador não possui em vigor, na data desta Escritura de Emissão, qualquer tipo de garantia fidejussória que tenha prestado a terceiros que possa impactar de forma material a Fiança outorgada no âmbito desta Escritura de Emissão.
- 11.2 A Companhia e o Fiador, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e justificados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
12. DESPESAS
- 12.1 Correrão por conta da Companhia e do Fiador todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.
13. COMUNICAÇÕES
- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recio emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Rincão dos Albinos Energética S.A.
Estrada Cinco Veados, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina
98140-000 – Quevedos, RS
At.: Sr. Edson Diegoli
Telefone: (47) 3251-5000
E-mail: edson@havan.com.br



II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101
CEP 01451-001 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

III. para o Fiador:

Havan Lojas de Departamentos Ltda.
Rodovia Antonio Heil, n.º 200, Centro
CEP 88353-100 – Brusque, SC
At.: Edson Diegoli
Telefone: (47) 3251-0000
E-mail: edson@havan.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.



14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE RINCAO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

TABELA DE PAGAMENTOS

Data	Pagamento de Remuneração? (Sim ou Não)	Pagamento de Amortização? (Sim ou Não)	% Amortização sobre o Valor Nominal Atualizado
15/12/2019			
15/06/2020	Não	Não	0,00%
15/12/2020	Não	Não	0,00%
15/06/2021	Não	Não	0,00%
15/12/2021	Não	Não	0,00%
15/06/2022	Sim	Sim	2,19%
15/12/2022	Sim	Sim	2,24%
15/06/2023	Sim	Sim	2,41%
15/12/2023	Sim	Sim	2,46%
15/06/2024	Sim	Sim	2,67%
15/12/2024	Sim	Sim	2,74%
15/06/2025	Sim	Sim	2,95%
15/12/2025	Sim	Sim	3,04%
15/06/2026	Sim	Sim	3,29%
15/12/2026	Sim	Sim	3,41%
15/06/2027	Sim	Sim	3,71%
15/12/2027	Sim	Sim	3,85%
15/06/2028	Sim	Sim	4,24%
15/12/2028	Sim	Sim	4,42%
15/06/2029	Sim	Sim	4,83%
15/12/2029	Sim	Sim	5,08%
15/06/2030	Sim	Sim	5,62%
15/12/2030	Sim	Sim	5,96%
15/06/2031	Sim	Sim	6,67%
15/12/2031	Sim	Sim	7,14%
15/06/2032	Sim	Sim	8,12%
15/12/2032	Sim	Sim	8,83%
15/06/2033	Sim	Sim	10,14%
15/12/2033	Sim	Sim	11,29%



15/06/2034	Sim	Sim	13,36%
15/12/2034	Sim	Sim	15,43%
15/06/2035	Sim	Sim	19,16%
15/12/2035	Sim	Sim	23,70%
15/06/2036	Sim	Sim	32,76%
15/12/2036	Sim	Sim	48,73%
15/06/2037	Sim	Sim	100,00%



ANEXO II

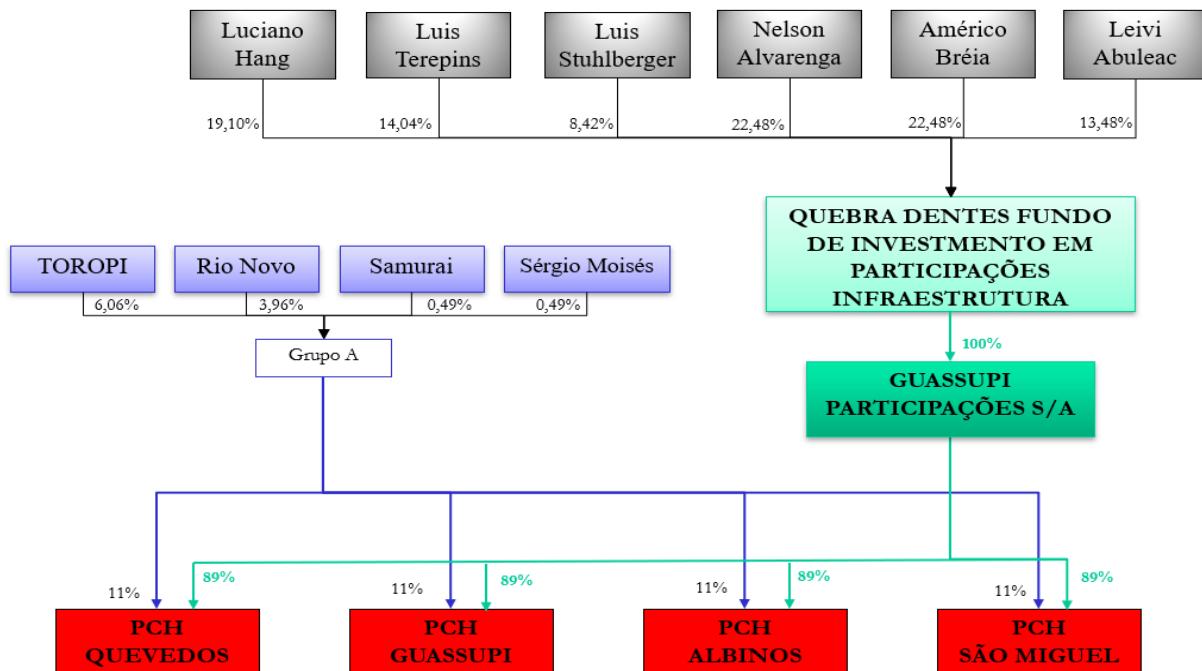
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE RINCAO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Acionistas	CPNJ/CPF
Grupo A	
Rio Novo Participações Ltda.	01.033.700/0001-45
Daniela Niehues	019.917.339-76
Evaldo Niehues Junior	025.656.269-59
Henrique Niehues	047.956.759-02
Samurai Participações Ltda.	04.972.095/0001-66
Murilo Colonetti Back	048.481.089-85
Sabrina Colonetti Back	048.481.139-89
Toropi Incorporadora e Participações Ltda.	08.147.341/0001-04
Sérgio Moisés Rodrigues Batista	707.831.959-15
Rio Novo Participações Ltda.	01.033.700/0001-45
Samurai Participações Ltda.	04.972.095/0001-66
Ricardo Alfredo Scheeffer	442.174.399-20
Guassupi Participações S.A.	33.572.572/0001-02
Quebra Dentes Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura	32.313.958/0001-29
<i>Luis Terepins</i>	913.274.318-15
<i>Luis Stuhlberger</i>	881.983.918-00
<i>Nelson Alvarenga Filho</i>	302.474.628-53
<i>Américo Fernando Rodrigues Bréia</i>	058.685.568-87
<i>Leivi Abuleac</i>	375.468.488-49
<i>Luciano Hang</i>	516.814.479-91



ORGANOGRAMA



ANEXO III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPLETION FINANCEIRO

À

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101
CEP 01451-001 – São Paulo, SP
At.: Sra. Marcelle Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Karolina Vangelotti

Ref.: Completion Financeiro – "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1^a (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A."

RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Cinco Veados, s/n.º, Núcleo Comunitário Rural da Paina, CEP 98140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.147.388/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS sob o NIRE 43300062414, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, declara, para todos os fins de direito o cumprimento das condições do *Completion Financeiro*, previstas na Cláusula 7.10.1 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1^a (Primeira) Emissão de Rincão dos Albinos Energética S.A." ("Companhia", "Emissão" e "Escrutura de Emissão", respectivamente), conforme segue:

- (a) que foram concluídas as obras civis de implantação do Projeto de Investimento, incluindo unidades geradoras, subestação elevadora de tensão e linha de transmissão até o ponto de conexão do Sistema Interligado Nacional;



- (b) foi emitida, pelo FEPAM, a licença de operação da unidade geradora do Projeto de Investimento, conforme documento anexo à presente declaração;
- (c) foi emitido o despacho pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) da ANEEL, liberando o Projeto de Investimento para entrada em operação comercial total, conforme documento anexo à presente declaração;
- (d) foram celebradas as Apólices de Seguro do Projeto, conforme descritas no Anexo IV a Escritura de Emissão, nos termos dos comprovantes anexos à presente declaração;
- (e) existe, na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, montante equivalente à Parcela Debêntures depositado na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 7.10.3 da Escritura de Emissão;
- (f) foi efetivada a aquisição da propriedade dos imóveis necessários para a implementação do Projeto de Investimento, sem qualquer Ônus, conforme lista de matrículas e certidões de ônus emitidas pelos cartórios de registros de imóveis competentes, descritas no Anexo I a esta declaração;
- (g) foi celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e constituída a Alienação Fiduciária de Ações mediante seu registro na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (i) da Escritura de Emissão, conforme documento anexo à presente declaração;
- (h) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária e constituída a Cessão Fiduciária na forma prevista na Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (ii) da Escritura de Emissão, conforme documento anexo à presente declaração; e
- (i) apresentação ao Agente Fiduciário de comprovante de entrega (aviso de recebimento ou protocolo) da notificação aos devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, acerca da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e consequente constituição da Cessão Fiduciária, conforme documento anexo à presente declaração.

A Companhia declara que as informações aqui prestadas, bem como que os documentos encaminhados são verídicos e válidos.



Todos os termos definidos utilizados nesta correspondência têm o significado previsto na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma aqui previsto.

RINCAO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

Nome: Edson Luiz Diegoli
Cargo: Diretor

Nome: Sérgio Moisés Rodrigues Batista
Cargo: Diretor

Anexo I

Lista de Imóveis e Certidões de Ônus

[a ser inserida na declaração]



ANEXO IV

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE RINCÃO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

LISTA DAS APÓLICES DE SEGUROS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

<u>Seguros necessários para a entrada em operação comercial do projeto</u>	(i) Riscos de Engenharia; (ii) Responsabilidade Civil Obras/Operações; (iii) Responsabilidade Civil Profissional / Erros e Omissões; (iv) Erro de Projeto para Obras Civis; e (v) Riscos Operacionais.
<u>Lista de seguradoras da Companhia</u>	(i) Fairfax Seguros; (ii) Axa Seguros; (iii) Sompo Seguros; (iv) Swiss Re Seguros; (v) Junto Seguros – Garantias; e (vi) Potencial Seguros – Garantias.



ANEXO V

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE RINCAO DOS ALBINOS ENERGÉTICA S.A.

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

[•]





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO

RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/513.919-1	RSE2000131840	11/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI
001.166.712-54	LUANA RAISSA DOS SANTOS DAMASCENO
707.831.959-15	SERGIO MOISES RODRIGUES BATISTA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RINCAO DOS ALBINOS ENERGETICA S.A., de NIRE 4330006241-4 e protocolado sob o número 20/513.919-1 em 13/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.256-2/002, em 25/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
416.549.279-53	EDSON LUIZ DIEGOLI
707.831.959-15	SERGIO MOISES RODRIGUES BATISTA
001.166.712-54	LUANA RAISSA DOS SANTOS DAMASCENO

Porto Alegre, segunda-feira, 25 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2020, às 14:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/513.919-1.

Página 1 de 1





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, segunda-feira, 25 de maio de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7190588 em 25/05/2020 da Empresa RINCAO DOS ALBINOS ENERGETICA S.A., Nire 43300062414 e protocolo 205139191 - 13/05/2020. Autenticação: 1EB9669242384F9B628FDC467EE4AEFF6D4E43. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/513.919-1 e o código de segurança yzZt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.